



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Boletim Oficial

EDIÇÃO Nº 237 PÁG. 03

DE 17 / 08 / 09

LEI Nº 1 7 2 4

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Transferência Voluntária com entidades assistenciais e filantrópicas por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Em conformidade com a Resolução 12 de 17/04/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social ficam credenciadas ao recebimento de Transferências Voluntárias às seguintes entidades:

Nº	ENTIDADE	CNPJ
01	Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba	75.686.360/0001-98
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de TB	77.480.135/0001-26
03	Movimento Familiar Cristão de Telêmaco Borba	87.036.836/0001-24
04	Centro de Estudos Espírita Paz, Amor e Caridade	77.481.497/0001-31
05	Associação Educacional Fanuel (Guarda Mirim)	78.249.406/0001-08
06	Associação Beneficiente João Calvino	80.618.242/0001-82
07	Asilo São Vicente de Paulo	05.751.831/0001-19

Art. 3º A Transferência Voluntária a ser concedida a cada entidade, referida no artigo anterior, devera constar de dotação orçamentária específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios a serem adotados na concessão e formalização da Transferência Voluntária, por meio de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 5º Para habilitar-se ao recebimento de Transferência Voluntária, a entidade deverá estar cadastrada e ter seu projeto aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e atender aos demais Atos Normativos aplicados à concessão de Transferência Voluntária no município.

Art. 6º A Secretaria Municipal da área afim e o Conselho Municipal de Assistência Social serão os órgãos competentes para proceder às verificações dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento das entidades interessadas, bem como da aplicação, prestação de contas e avaliação dos objetivos da Transferência Voluntária.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º Será de competência da Controladoria Geral do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências, acompanhar a formalização do Ato de Transferência Voluntária, fiscalizar a liberação do recurso e a execução do objeto, receber a prestação de contas e emitir Certidão comprovando a regularidade das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8º Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria pertinente, o Conselho Municipal de Assistência Social ou a Controladoria Geral do Município informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências à entidade implicada, além de outros procedimentos legais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço das Araucárias Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2009.



Edson Dânilo Araújo
Prefeito



Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município



Arnaldo Ignácio Giavarina
Secretário Municipal de Finanças